

dos Regimes de Segurança Social» deve ler-se «Direcção-Geral da Solidariedade e Segurança Social».

7 de Novembro de 2000. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Maria Manuela Quitanilha*.

Instituto do Emprego e Formação Profissional

Departamento de Recursos Humanos

Direcção de Serviços de Pessoal

Despacho (extracto) n.º 23 671/2000 (2.ª série). — Por meu despacho de 27 de Outubro de 2000, exarado ao abrigo das competências que me foram delegadas:

Manuel Fernando Marcelino, motorista de pesados do quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional — exo-

nerado da função pública, a seu pedido, com efeitos reportados a 25 de Outubro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Novembro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal, *António dos Santos Rebelo*.

Despacho (extracto) n.º 23 672/2000 (2.ª série). — Por meu despacho de 27 de Outubro de 2000, exarado ao abrigo das competências que me foram delegadas:

Maria José da Conceição Rosa Belo Carvalho, técnica de emprego de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional — exonerada da função pública, a seu pedido, com efeitos reportados a 25 de Outubro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Novembro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal, *António dos Santos Rebelo*.

Instituto de Informática e Estatística da Solidariedade

Listagem n.º 329/2000. — *Lista nominativa do pessoal de informática do quadro da extinta Direcção-Geral de Apoio Técnico à Gestão, que, nos termos do n.º 7 do artigo 23.º dos Estatutos do Instituto de Informática e Estatística da Solidariedade, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 41-A/99, de 9 de Fevereiro, transita para o seu quadro de pessoal, aprovado pela Portaria n.º 793/2000, de 20 de Setembro:*

Nome	Área funcional	Categoria	Escala/índice
Rosa Coelho Fernandes ⁽¹⁾	Informática	Assessor de informática principal	2/820
José da Luz Carvalho ⁽²⁾	Informática	Assessor de informática principal	4/900
Maria Ângela Cunha C. Lopes Queiroz Martins ⁽³⁾	Informática	Assessor de informática principal	4/900
Maria Margarida Rosado Catarino Ribeiro Baião ⁽⁴⁾	Informática	Assessor de informática principal	4/900
José Manuel Gonçalves Madeira ⁽⁵⁾	Informática	Assessor de informática	4/820
Rui Parreira Gomes Ascenso	Informática	Assessor de informática	1/690
Maria de Fátima Catarino Boaventura Lopes	Informática	Técnico superior de informática principal	1/630
Luísa Paula de Carvalho Rodrigues dos Reis	Informática	Técnico superior de informática de 1.ª classe	1/540

⁽¹⁾ Em comissão serviço no IIES desde 1 de Novembro de 1999.

⁽²⁾ Em comissão de serviço no MTS desde 11 de Maio de 1998.

⁽³⁾ Em comissão de serviço na Santa Casa da Misericórdia desde 11 de Outubro de 1996.

⁽⁴⁾ Em comissão de serviço na Santa Casa da Misericórdia desde 11 de Outubro de 1996.

⁽⁵⁾ Requisitado desde 8 de Março de 2000, para o Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento.

3 de Novembro de 2000. — O Presidente, *João Carlos Rogenmoser Lourenço Fernandes*.

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE E DA EDUCAÇÃO

Gabinetes dos Secretários de Estado do Trabalho e Formação e da Educação

Despacho conjunto n.º 1083/2000. — A elevação dos níveis de qualificação escolar e profissional da população portuguesa exige um forte compromisso de toda a sociedade, uma vez que o desenvolvimento sustentado e a formação do «capital social», em que as sociedades contemporâneas assentam, pressupõem um investimento crescente na qualificação dos adultos.

Nas sociedades complexas actuais, baseadas na liberdade individual e colectiva partilhada e responsável, é indispensável instituir o dever de aprender ao longo de toda a vida, a par do reconhecimento do tradicional direito à educação.

Considera-se, assim, que cabe a cada um e a todos os indivíduos proporcionar o tempo e o espaço necessários a uma actualização continuada, potenciando a experiência vivida e preparando as suas opções futuras, num quadro de desenvolvimento das autonomias e de consolidação das escolhas.

A coesão social, o desenvolvimento de uma cidadania de participação e responsabilidade, a empregabilidade e a necessidade de prevenir todas as formas de exclusão determinam a priorização das políticas públicas de educação e formação — sobretudo no que se refere aos activos menos qualificados —, sendo certo que o investimento nestes domínios traz consequências positivas em todos os sectores da vida económica, social, cultural e na qualidade de vida.

Embora Portugal tenha assistido, nos últimos quinze anos, a transformações assinaláveis no sistema de educação e formação que per-

mitiram, nomeadamente, o acesso generalizado das crianças e dos jovens ao sistema educativo, subsistem, ainda, défices de qualificação e de certificação, sobretudo na população adulta que importa combater com uma política de solidariedade intergeracional.

Neste sentido, as medidas de política que têm vindo a ser adoptadas para o desenvolvimento da educação e da formação de adultos assentam num conjunto de instrumentos, de que importa realçar o Plano Nacional de emprego (PNE), o Plano Nacional de Desenvolvimento Económico e Social de Médio Prazo (PNDES) e os compromissos do Acordo de Concertação Estratégica, relativos à consagração de medidas tendentes a assegurar uma oferta de educação e formação que permita, a todos os que abandonaram prematuramente o sistema de ensino, a obtenção da escolaridade ou a progressão escolar associada a uma qualificação profissional que possibilite o acesso a desempenhos profissionais mais qualificados e abra mais e melhores perspectivas de aprendizagem ao longo da vida.

De igual modo, a criação da Agência Nacional de Educação e Formação de Adultos (ANEFA), duplamente tutelada pelos Ministérios da Educação e do Trabalho e da Solidariedade, demonstra a prioridade atribuída à necessidade de elevação dos níveis de qualificação da população adulta, ao definir como uma das suas competências a produção de normativos que permitam, a um universo alargado de entidades formadoras, construir percursos flexíveis de formação destinados às pessoas adultas, assegurando-lhes a obtenção, simultânea, de uma certificação escolar e profissional.

Em reforço das iniciativas já implementadas, que efectivam a articulação entre os Ministérios da Educação e do Trabalho e da Solidariedade, no domínio das ofertas de educação e formação destinadas a jovens e adultos com baixos níveis de qualificação escolar e profissional e, tendo em consideração os aspectos positivos das experiências realizadas, e, ainda, as competências próprias estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 387/99, de 28 de Setembro, que cria a ANEFA, e o disposto nos artigos 2.º e 7.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, e no artigo 1.º, n.ºs 2, alínea a), e 3, do Decreto-Lei n.º 401/91, de

16 de Outubro, e no Decreto-Lei n.º 405/91, de 16 de Outubro, determina-se o seguinte:

1 — A ANEFA, tendo em conta as suas competências próprias, dinamiza uma oferta integrada de educação e formação destinada a públicos adultos que contribua para a redução do défice de qualificação escolar e profissional, de acordo com o regulamento anexo ao presente despacho conjunto.

2 — Esta oferta formativa constitui-se como um campo de aplicação de modelos inovadores de educação e formação de adultos, assentes em percursos flexíveis e modulares, através da aplicação de:

2.1 — Um referencial de competências chave, para a formação de base;

2.2 — Um referencial de formação, para a formação profissionalizante, assente em itinerários de qualificação organizados em unidades capitalizáveis;

2.3 — Processos estruturados para reconhecimento e validação de competências adquiridas ao longo da vida por via formal ou informal.

3 — A criação dos cursos e a sua organização é da iniciativa de diferentes entidades formadoras, acreditadas pelo Instituto para a Inovação na Formação (INOFOR), designadamente autarquias, empresas, sindicatos, associações, de âmbito cultural, empresarial, sectorial, municipal e de desenvolvimento local e, também, estabelecimentos de ensino, instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e centros de formação profissional.

3.1 — Estas entidades integram, obrigatoriamente, o registo nacional de entidades promotoras de educação e formação de adultos;

3.2 — A proposta de constituição dos cursos de educação e formação de adultos, aprovados pelo presente despacho conjunto, é apresentada, pelas entidades formadoras, em formulário próprio que constitui o anexo n.º 1 do regulamento.

4 — A autorização para o funcionamento dos cursos referidos no n.º 1 é da competência do presidente da ANEFA, ouvidas as unidades regionais da ANEFA, em articulação com as direcções regionais de educação e com as delegações regionais do IIEFP, quando se trate de entidades não pertencentes à rede de oferta pública.

4.1 — No caso da rede pública dos Ministérios da Educação e do Trabalho e da Solidariedade, a autorização cabe às respectivas estruturas de gestão, salvaguardando-se sempre a aplicação do modelo de formação aprovado pelo regulamento anexo ao presente despacho conjunto.

5 — O acompanhamento e avaliação dos cursos de educação e formação de adultos, criados pelo presente despacho conjunto, são realizados de forma articulada a nível nacional e regional.

5.1 — A nível nacional, é criada no âmbito da ANEFA, a equipa nacional de acompanhamento, a qual tem a seguinte composição:

- a) Dois representantes da ANEFA, um dos quais coordena;
- b) Um representante do Departamento da Educação Básica do Ministério da Educação;
- c) Um representante do Departamento da Formação Profissional do IIEFP;
- d) Um representante do Departamento de Certificação Profissional do IIEFP.

5.2 — A nível regional, é criada a equipa regional de acompanhamento com a seguinte composição:

- a) Um representante da Unidade Regional da ANEFA, que coordena;
- b) Um representante da Direcção Regional de Educação;
- c) Um representante da Delegação Regional do IIEFP.

5.3 — As equipas referidas nos n.ºs 5.1 e 5.2 podem ser apoiadas, tecnicamente, por consultores e pelos representantes das entidades formadoras que desenvolvem os cursos de educação e formação de adultos, podendo ainda ser ouvidos os representantes das estruturas regionais e das associações profissionais, empresariais e sindicais;

5.4 — As equipas referidas no número anterior elaboram o respectivo regulamento interno de funcionamento.

6 — A oferta formativa configurada no regulamento anexo a este despacho conjunto desenvolve-se em duas redes articuladas e complementares:

6.1 — Uma rede em observação a desenvolver nos anos 2000 e 2001, constituída por 15 cursos de educação e formação, estruturados de acordo com o modelo previsto no anexo n.º 3 ao regulamento;

6.1.1 — A rede em observação deve permitir recolher informação conducente à adequação ou reformulação dos instrumentos que fundamentam a concepção curricular subjacente aos cursos de educação e formação de adultos;

6.1.2 — Os cursos de educação e formação que integram a rede em observação são promovidos, por região, pelas seguintes entidades:

- a) Associação para o Desenvolvimento das Comunidades Locais de São Torcato em Guimarães, Centro de Promoção Educativa e Desenvolvimento Comunitário do Concelho de

Sabrosa, Associação Nacional de Oficinas de Projecto (ANOP), em Matosinhos, e em parceria com o Centro de Formação Profissional da Indústria da Cortiça em Paços de Brandão e Centro de Formação Profissional de Viana do Castelo, na região Norte;

- b) Associação Solidários de Sever do Vouga, Associação Fernão Mendes Pinto de Montemor-o-Velho e Centro de Formação Profissional de Aveiro, na região Centro;
- c) Escola Nacional de Bombeiros em Santarém, Escola Profissional de Almada — GESTNAVE e Centro de Formação Profissional de Alverca, na região de Lisboa;
- d) Associação de Desenvolvimento de Mesesjana (ESDIME) e Centro de Formação Profissional de Santiago do Cacém, na região do Alentejo;
- e) Santa Casa da Misericórdia de Castro Marim e Centro de Formação Profissional de Faro, na região do Algarve.

6.2 — Uma rede nacional, da iniciativa de diferentes entidades públicas e privadas, que deve combinar uma lógica de serviço público com uma lógica de programa.

7 — As questões omissas no regulamento anexo ao presente despacho conjunto, devem ser objecto de orientação específica da ANEFA.

8 — O presente despacho conjunto produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2000.

20 de Outubro de 2000. — A Secretária de Estado da Educação, *Ana Benavente*. — O Secretário de Estado do Trabalho e Formação, *Paulo José Fernandes Pedrosa*.

Regulamento

I — Âmbito

1 — Os cursos de educação e formação de adultos (cursos EFA), a que este regulamento se refere, destinam-se aos cidadãos com idade igual ou superior a 18 anos, não qualificados ou sem qualificação adequada para efeitos de inserção no mercado de trabalho e que não tenham concluído a escolaridade básica de quatro, seis ou nove anos.

2 — É dada prioridade aos activos empregados ou desempregados, inscritos nos centros de emprego do IIEFP ou indicados por outras entidades, nomeadamente os beneficiários do rendimento mínimo garantido (RMG), os que se encontram em processos de reconversão profissional e os trabalhadores das pequenas e médias empresas (PME).

II — Modelo de formação

3 — O modelo dos cursos de educação e formação de adultos assenta em quatro princípios orientadores:

3.1 — Numa perspectiva de educação e formação ao longo da vida, em que os níveis I e II de qualificação profissional se apresentam como meio para a obtenção dos requisitos essenciais que permitem uma melhor inserção no mundo do trabalho, bem como o acesso a trajectos formativos subsequentes;

3.2 — Em percursos flexíveis de formação, os quais permitem, a partir do reconhecimento e validação das competências previamente adquiridas, formal ou informalmente, a estruturação curricular, integrando as competências técnicas, sociais e relacionais necessárias para a certificação escolar e profissional;

3.3 — Na construção de currículos, em função dos perfis individuais dos candidatos, integrando uma formação de base (FB) e uma formação profissionalizante (FP), estruturadas de modo articulado, em termos de competências chave a adquirir, tendo em vista uma certificação escolar e profissional facilitadoras da inserção sócio-profissional e uma eventual progressão para níveis subsequentes de formação;

3.4 — Em sistemas modulares estruturados em módulos ou unidades de formação, organizados por competências, que privilegiem a diferenciação de percursos formativos, a individualização e a contextualização da formação relativamente ao meio sócio-económico, cultural e profissional dos formandos.

III — Organização e desenvolvimento da formação

4 — O plano curricular de cada curso de educação e formação deve ser organizado, de acordo com os anexos 3, 4 e 5 deste regulamento, tendo em consideração os seguintes parâmetros:

4.1 — A formação de base (FB) integra áreas definidas no referencial de competências chave, nomeadamente cidadania e empregabilidade, comunicação e linguagem, matemática para a vida, tecnologias da informação e comunicação, utilizando como suporte e base de coerência, temáticas de natureza transversal — Temas de

vida —, que sejam os mais significativos para os formandos de cada grupo;

4.1.1 — A formação de base (FB) é constituída por três níveis de desenvolvimento (B 1, B 2 e B 3) nas diferentes áreas de competência. Cada módulo tem uma duração de referência de cem horas e organiza-se em unidades formativas por competências chave;

4.2 — A formação profissionalizante (FP) integra áreas a determinar em função da diversidade dos grupos e contextos, consoante os perfis de formação e conteúdos, dos referenciais de formação profissional do IEFP;

4.2.1 — A formação profissionalizante (FP) estrutura-se com base em itinerários de qualificação por unidades capitalizáveis, de duração variável. Estas unidades, correspondem a competências nucleares, reconhecidas para efeitos de inserção profissional e evidenciáveis através de actividades técnicas e da mobilização de saberes teóricos e práticos;

4.2.2 — A formação profissionalizante (FP) integra, sempre que possível, no caso de formandos desempregados, uma formação em contexto real de trabalho, cuja organização obedece aos seguintes princípios:

- a) A organização da formação prática em contexto de trabalho é da responsabilidade da entidade formadora, que assegurará a sua programação, em função das características de cada situação e em estreita articulação com a entidade onde se realiza aquela formação, designada entidade enquadradora;
- b) As entidades enquadradoras devem ser objecto de um processo prévio de apreciação da sua capacidade técnica, em termos de recursos humanos e materiais, por parte da entidade formadora responsável pelo curso;
- c) As actividades a desenvolver pelo formando durante o período de formação em contexto real de trabalho devem reger-se por um plano individual, acordado entre a entidade formadora, o formando e a entidade enquadradora.

4.3 — A carga horária da formação é estabelecida atendendo à situação de partida dos formandos, com base no referencial de competências chave e no referencial de formação profissional;

4.3.1 — Deve respeitar-se para cada formando, e a partir do processo de reconhecimento e validação de competências, uma duração de referência da formação, correspondente ao tempo médio de aprendizagem estimado;

4.4 — O processo formativo deve incluir ainda, o módulo «Aprender com autonomia» e privilegiar o recurso a metodologias de formação que proporcionem aos formandos as técnicas e os instrumentos de autoformação assistida e facilitem a integração e o desenvolvimento de hábitos de trabalho de grupo, bem como o estabelecimento de compromissos individuais e colectivos e a definição de regras de trabalho e de relação;

4.5 — Tendo em vista a gestão local do currículo, cada entidade formadora, quando considerar de interesse para o grupo em formação, pode substituir uma das unidades ou módulos, por outro equivalente, considerado mais adequado ao contexto ou à natureza da área profissional;

4.5.1 — Sempre que se verifique o previsto no número anterior, a entidade formadora deve, previamente, solicitar à ANEFA o reconhecimento dessas unidades ou módulos.

IV — Organização e funcionamento dos cursos

5 — A identificação dos cursos de educação e formação de adultos a desenvolver por cada entidade formadora de ter em conta a procura pelos destinatários, a capacidade técnica instalada, em termos de recursos humanos e materiais, bem como as reais necessidades de formação, identificadas na região em articulação com os centros de emprego e formação profissional do IEFP, os parceiros sociais locais, as empresas e as autarquias.

6 — A duração da formação, o regime de funcionamento e a carga horária semanal devem ter em consideração as condições de vida e profissionais dos formandos, identificados no momento de ingresso, podendo ser ajustadas, se as condições iniciais se alterarem significativamente.

6.1 — O número de horas de formação não pode ultrapassar as sete horas diárias e trinta cinco semanais, devendo adequar-se às características e necessidades do grupo em formação, com excepção do período de formação em contexto real de trabalho, em que o número deve ser função do horário de funcionamento da entidade enquadradora.

7 — Atendendo às características do público alvo, os grupos em formação, podendo ser heterogéneos, devem ser predominantemente organizados por grau de desenvolvimento (B 1, B 2 e B 3), não devendo o número de formandos ser inferior a 10 nem superior a 15.

7.1 — O acesso dos candidatos aos cursos de formação deve revestir um carácter aberto e de envolvimento social e comunitário, podendo combinar estratégias de orientação profissional, informações recolhidas junto de instituições públicas ou privadas de âmbito local e a realização de entrevistas individuais aos potenciais destinatários.

8 — O candidato estabelece com a entidade formadora um contrato de formação, no qual devem ser claramente definidas as condições de frequência, constituindo a assiduidade e a pontualidade regras a ter em conta na formação.

9 — A qualidade da equipa pedagógica que desenvolve os cursos de educação e formação de adultos é considerada essencial para o seu funcionamento, tendo presente o carácter inovador que está subjacente à sua concepção, pelo que a selecção dos formadores e de outros profissionais intervenientes no processo de formação deve obedecer a critérios claramente definidos.

9.1 — No que se refere à formação de base (FB), os formadores devem ser detentores das habilitações académicas e profissionais necessárias para o acesso à docência ou reconhecidas como equivalentes para a docência na educação básica;

9.2 — No que se refere à formação profissionalizante (FP), os formadores devem possuir habilitação académica igual ou superior à habilitação de saída dos formandos, bem como formação profissional específica para a área que leccionam ou uma prática profissional, no mínimo de dois anos;

9.3 — Os formadores devem possuir o certificado de aptidão profissional (CAP), no âmbito do sistema de certificação profissional;

9.4 — Atendendo às características da formação preconizada, a equipa pedagógica integra um elemento que desempenha as funções de mediador pessoal e social, cujo perfil e funções são definidos pela ANEFA;

9.4.1 — A função de mediação pode ser desempenhada por formadores e outros profissionais, designadamente os de orientação.

10 — Cada entidade formadora deve constituir, para acompanhar o desenvolvimento da formação um grupo de trabalho, que integra o representante da entidade formadora, a equipa pedagógica, dois formandos e os parceiros locais que tenham intervenção na formação. Este grupo de trabalho deve reunir periodicamente, de acordo com o regulamento interno a aprovar.

10.1 — Ao grupo referido no ponto anterior pode juntar-se um avaliador externo, na rede de cursos em observação, contratado pela entidade formadora, que apoie a monitorização do curso e ajude no processo de regulação das práticas, responsabilizando-se pela elaboração do respectivo relatório de avaliação final.

V — Regime de avaliação

11 — A avaliação dos formandos deve:

11.1 — Ser processual, na medida em que assenta numa observação contínua do processo de aprendizagem;

11.2 — Ser orientadora, na medida em que contribui para a formação do adulto, fornecendo informação que permita a sua auto-avaliação e funcionando como factor regulador do processo de aprendizagem;

11.3 — Ser qualitativa e descritiva, ultrapassando a simples medida, para se projectar numa fundamentação para a tomada de decisões.

12 — O processo de avaliação integra os seguintes momentos:

12.1 — O reconhecimento e validação das competências, que se destina a identificar as competências prévias dos formandos, situando-os num determinado ponto do percurso formativo e orientando as decisões sobre o desenvolvimento curricular;

12.2 — A avaliação formativa, que se projecta sobre o processo de formação, constituindo o ponto de partida para a definição de estratégias de recuperação e ou aprofundamento;

12.3 — A avaliação sumativa, que tem por função servir de base de decisão sobre a certificação e indica o nível de aproveitamento com que o formando concluiu o seu percurso de formação.

13 — Terminado o processo de formação, cada formando recebe um documento com valor legal, modelo exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E.P., onde a entidade formadora regista as competências reconhecidas e validadas, bem como as competências adquiridas durante o processo de formação.

VI — Certificação

14 — Para efeitos de certificação, o formando, deve obter uma avaliação sumativa positiva, bem como aproveitamento nas componentes que constituem o seu percurso de formação — a formação de base (FB) e a formação profissionalizante (FP), incluindo a vertente prática em contexto real de trabalho, quando esta faça parte integrante do processo formativo.

15 — No final da formação é emitido um certificado de educação e formação de adultos que, em função do itinerário do formando, pode ter a seguinte tipologia:

15.1 — Básico 1, equivalente ao 1.º ciclo do ensino básico e ao nível 1 de qualificação profissional;

15.2 — Básico 2, equivalente ao 2.º ciclo do ensino básico e ao nível 1 de qualificação profissional;

15.3 — Básico 3, equivalente ao 3.º ciclo do ensino básico e ao nível 2 de qualificação profissional;

16 — O certificado referido no ponto anterior é emitido pela entidade formadora, em modelo próprio da Agência Nacional de Educação e Formação de Adultos e validado pela entidade competente para o efeito, de acordo com o n.º 4 do despacho conjunto, que aprova este regulamento.

17 — O certificado de educação e formação de adultos é modelo exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E.P., aprovado por despacho conjunto dos Secretários de Estado da Educação e do Trabalho e Formação.

VII — Difusão de resultados

18 — O acompanhamento e avaliação dos cursos que integram a rede em observação, deve ser objecto de elaboração de relatório a apresentar pela equipa nacional de acompanhamento, tendo por base a informação fornecida periodicamente pelas equipas regionais de acompanhamento.

19 — A divulgação dos resultados, para disseminação de «boas práticas» e a troca de experiências são da responsabilidade de todas as entidades envolvidas.

20 — Neste quadro, cabe à ANEFA:

20.1 — Consolidar uma linha de actuação que integre os objectivos de todas as entidades formadoras;

20.2 — Elaborar as orientações consideradas necessárias para garantir a qualidade organizacional e pedagógica;

20.3 — Sistematizar os dados estatísticos e qualitativos de todos os cursos e elaborar o respectivo relatório;

20.4 — Promover, por todos os meios considerados adequados, a troca de informação entre as redes de educação e formação de adultos e a divulgação dos resultados a nível nacional e internacional.

3. ÁREA GEOGRÁFICA DE INTERVENÇÃO DO PROJECTO

3.1 - Distrito de _____
3.2 - Concelho de _____

4. FUNDAMENTAÇÃO DO PROJECTO

ANEXO 1

FORMULÁRIO DE CONSTITUIÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE ADULTOS

1. ENTIDADE PROMOTORA

- Denominação Social _____ NIPC _____
- Endereço _____ Localidade _____ C.P. _____
- Telefone(s): _____ Fax: _____ E-Mail: _____
- Natureza Jurídica _____ Fins Lucrativos? Sim ☐ Não ☐
- Data da Constituição ____/____/____ Início da Actividade ____/____/____
- Actividades: Principal _____ Secundária: _____
- Âmbito de intervenção: Local ☐ Regional ☐ Nacional ☐ Transnacional ☐
- Responsável pelo Projecto _____ Função: _____
- No caso da Entidade Promotora ser também a Entidade Formadora, deve anexar cópia do documento de acreditação do INOFOR

2. ENTIDADE FORMADORA (A preencher no caso desta entidade não ser a entidade promotora)

- Denominação Social _____ NIPC _____
- Endereço _____ Localidade _____ C.P. _____
- Telefone(s): _____ Fax: _____ E-Mail: _____
- Natureza Jurídica _____ Fins Lucrativos? Sim ☐ Não ☐
- Data da Constituição ____/____/____ Início da Actividade ____/____/____
- Actividades: Principal _____ Secundária: _____
- Anexar cópia do documento de acreditação do INOFOR

5. ENTIDADES ENVOLVIDAS NO PROJECTO/CURSO

ENTIDADE	FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

6. IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

6.1 - Designação _____
6.2 - Área(s) profissional(ais) _____
6.3 - Locais de realização da formação:
Formação de Base _____
Formação Profissional _____
Componente teórica _____ Componente prática _____
6.4 - Saída(s) profissional(ais) _____
6.5 - Calendarização: Início ____/____/____ Conclusão ____/____/____
6.6 - Coordenador da equipa pedagógica:
Nome _____
Função _____
Contacto _____ Tel.: _____

7.1- Identificação dos Formandos (por ordem alfabética)

[illegible]

7.4 - Avaliação dos Formandos (referenciar metodologias e instrumentos)

[illegible][illegible]

(b) Especificar a experiência em acções de educação e/ou formação de adultos.

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	TEMAS DE VIDA ORGANIZADORES	ÁREAS DE COMPETÊNCIA	CARGA HORÁRIA
FORMAÇÃO DE BASE (Inclui o módulo "Aprender com Autonomia" com a duração de 40 horas)		Cidadania e Empregabilidade	
		Comunicação e Linguagem	
		Tecnologias da Informação e Comunicação	
		Matemática para a Vida	
FORMAÇÃO PROFISSIONALIZANTE		Formação Teórica/Prática	
		Formação em Contexto Real de Trabalho	

[illegible]

NOME	ÁREA DE INTERVENÇÃO	SITUAÇÃO PROFISSIONAL	ENTIDADE DE PROVENIÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL

8. AVALIAÇÃO DO CURSO (referenciar metodologias e instrumentos)

[illegible]

de de

(O Responsável do Projecto)

(O Coordenador da Equipa Pedagógica)

9. PARECER

O Responsável da Unidade Regional ANEFA

ANEXO N.º 3

Cursos de educação e formação de adultos

Desenho curricular

Percurso de Formação	Reconhecimento e validação de competências prévias	Formação de Base (a)		Formação Profissionalizante (b)	Total de horas
		Aprender com autonomia	Áreas de competência – chave		
Básico 1	Entre 25 h e 40 h	40 h	Entre 100 h e 400 h	Entre 220 h e 300 h	Entre 385 h e 780 h
Básico 2	Entre 25 h e 40 h	40 h	Entre 100 h e 400 h	Entre 220 h e 300 h	Entre 385 h e 780 h
Básico 1+2	Entre 25 h e 40 h	40 h	Entre 100 h e 800 h (c)	Entre 220 h e 300 h	Entre 385 h e 1180 h
Básico 3	Entre 25 h e 40 h	40 h	Entre 100 h e 800 h (c)	940 h (d)	Entre 1105 h e 1820 h

TEMAS DE VIDA

Temáticas transversais relativas à interacção entre o mundo local e o global que informam e organizam a abordagem das diferentes áreas de competências-chave

- (a) Independentemente do resultado do reconhecimento e validação de competências, a duração mínima da Formação de Base a realizar pelo adulto, é de 100 horas.
- (b) É desejável que a componente de Formação Profissionalizante inclua formação em contexto real de trabalho.
- (c) Sugere-se a inclusão da aprendizagem de uma língua estrangeira.
- (d) Inclui obrigatoriamente 120 horas de formação em contexto real de trabalho.

ANEXO N.º 4

Cursos de educação e formação de adultos

Referencial dos cursos de educação e formação

Níveis	B1	B2	B3	
Cidadania e Empregabilidade (CE)	25 H A 25 H B 25 H C 25 H D	25 H A 25 H B 25 H C 25 H D	25 H A 25 H B 25 H C 25 H D	TEMAS DE VIDA
Linguagem e Comunicação (LC)	25 H A 25 H B 25 H C 25 H D	25 H A 25 H B 25 H C 25 H D	25 H A 25 H B 25 H C 25 H D	
Matemática para a Vida (MV)	25 H A 25 H B 25 H C 25 H D	25 H A 25 H B 25 H C 25 H D	25 H A 25 H B 25 H C 25 H D	
Tecnologias da Inf. e Comunicação (TIC)	25 H A 25 H B 25 H C 25 H D	25 H A 25 H B 25 H C 25 H D	25 H A 25 H B 25 H C 25 H D	
Formação Profissionalizante	Unidades Capitalizáveis (deve incluir formação em contexto real de trabalho)	Unidades Capitalizáveis (deve incluir formação em contexto real de trabalho)	Unidades Capitalizáveis + Formação em Contexto Real de Trabalho	

ANEXO N.º 2

Cursos de educação e formação de adultos

Áreas profissionais

Códigos	Designação
01	Administração e Gestão
02	Agricultura e Pesca
10	Comércio
11	Construção Civil e Obras Públicas
13	Electricidade, Electrónica e Telecomunicações
14	Energia, Frio e Climatização
16	Hotelaria/Restauração e Turismo
18	Indústrias Gráficas e de Papel
20	Informação, Comunicação e Documentação
21	Informática
22	Madeiras, Cortiça e Mobiliário
23	Mecânica e Manutenção
24	Metalurgia e Metalomecânica
28	Serviços Pessoais e à Comunidade
29	Têxtil e Vestuário

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Despacho (extracto) n.º 23 673/2000 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais de 31 de Outubro de 2000:

Mário José Romano dos Santos, operário, escalão 8, índice 225, área de electricidade, da carreira de operário qualificado, do quadro de pessoal dos serviços externos desta Direcção-Geral — promovido, precedendo concurso, para a categoria de operário principal, escalão 5, índice 245, da mesma área, carreira e quadro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Novembro de 2000. — Pelo Director-Geral, (Assinatura ilegível.)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Instituto Nacional de Formação Turística

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Despacho (extracto) n.º 23 674/2000 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Novembro de 2000 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril:

Maria Armanda Peixoto Lopes Teodósio Cabral da Silva e Maria do Rosário Pereira Alves Gomes — contratadas, em regime de contrato administrativo de provimento, para a categoria de assistentes